



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

122

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 08 DE MAIO DE 2012

"Dispõe sobre o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme estudo atuarial e, dá outras providências".

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2012, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009 e 874 de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º - "As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 22,00% (vinte e dois por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município".

§ 1º - A contribuição do Município de 22,00% (vinte e dois por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete e setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 4,25% (quatro e vinte e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

§ 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (item b do § 1º da presente Lei) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA		ANO	% DA FOLHA
2013	6,28%		2028	36,71%
2014	8,31%		2029	38,74%
2015	10,34%		2030	40,77%
2016	12,36%		2031	42,80%
2017	14,39%		2032	44,82%
2018	16,42%		2033	46,85%
2019	18,45%		2034	48,88%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

123
4

2020	20,48%		2035	50,91%
2021	22,51%		2036	52,94%
2022	24,54%		2037	54,97%
2023	26,57%		2038	57,00%
2024	28,59%		2039	59,02%
2025	30,62%		2040	61,05%
2026	32,65%		2041	63,08%
2027	34,68%		-	-

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de maio de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP